

Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 27/2018 – Luiz Cavani – AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando a execução do projeto “Pró-Santa Casa”, conforme “Plano Operativo” elaborado pelo “Colegiado de Itapeva”, na forma que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 15 / 03 / 18

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LEI P

RELATOR: Ver. Jé DATA: / /

EFEO

RELATOR: Ver. Sica Laxi DATA: / /

SAUDE

RELATOR: Ver. Toni do Cardoso DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 30 / 18
09 / 04 / 18

Em 2.ª Disc. e Vot. : 19950
12 / 04 / 18

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º . . . : 25 / 11

Lei n.º : 4.117 / 18

Ofício N.º : 113 em 16 / 04 / 18

Sancionada pelo Prefeito em: 18 / 04 / 18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 23 / 04 / 18

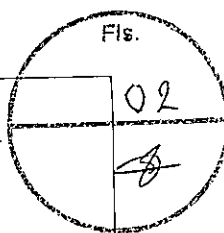
OBSERVAÇÕES

Luiz Cavani
OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



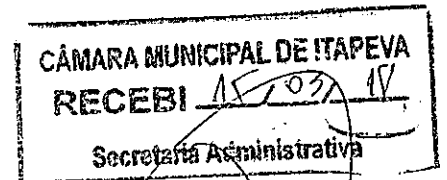
Itapeva, 15 de março de 2018.

MENSAGEM N.º 18 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

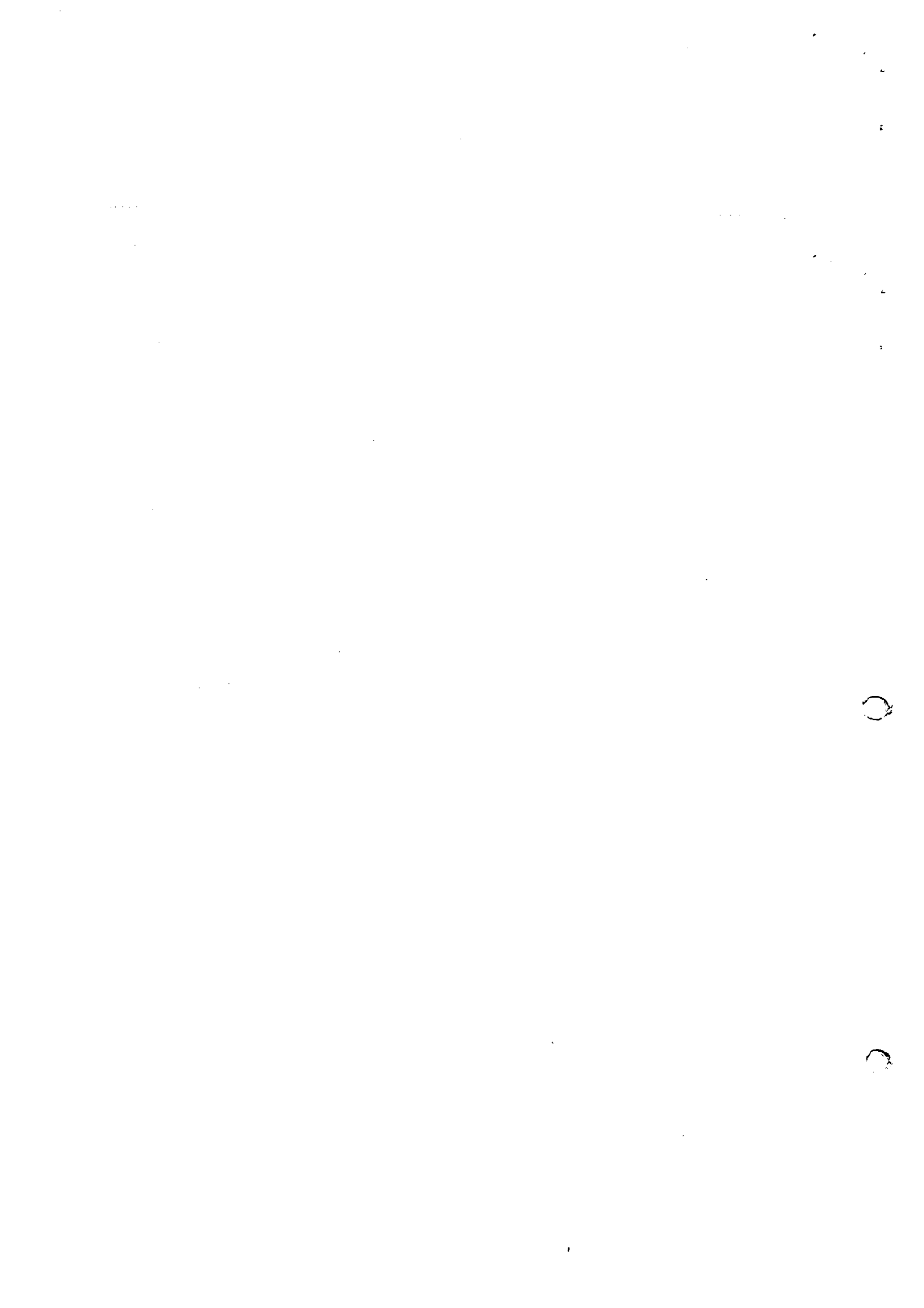


Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano de Operativo" elaborado pelo "Colegiado de Itapeva", na forma que especifica."

Através da presente propositura visa o Executivo Municipal a autorização para celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", conforme Termo de Parceria firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e municípios situados na região do Colegiado, visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo", elaborado pelo "Colegiado de Itapeva", com intuito de se buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Itapeva.

O Projeto decorre de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta por cento) do valor financeiro previsto e os municípios situados na região do Colegiado de Itapeva, ao quais ficarão responsáveis pela contrapartida dos 30% (trinta por cento) restantes.

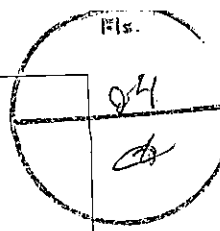
O convênio tem por finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado" que estabelece metas quantitativas e qualitativas.





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 27/2018

AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado de Itapeva", na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapeva, através da Prefeitura Municipal de Itapeva, autorizada a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo", elaborado pelo "Colegiado de Itapeva", com intuito de se buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Itapeva.

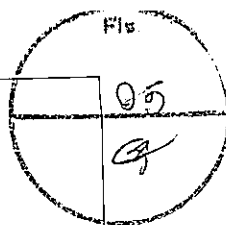
§ 1º O Projeto, referido no *caput* do artigo 1º, trata-se de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta por cento) do valor financeiro previsto e os municípios situados na região do Colegiado de Itapeva, ao quais ficarão responsáveis pela contrapartida dos 30% (trinta por cento) restantes.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 2º O convênio tem por finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado" que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

§ 3º A contrapartida determinada no § 1º será regulamentada por meio de Decreto, anualmente, seguindo-se as Deliberações do Colegiado de Gestão Regional de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros próprios ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", pertencente à rede SUS – Sistema Único de Saúde e incluído no Projeto "Pró-Santa Casa".

Parágrafo único. O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após, avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 3º Os recursos serão repassados às instituições contempladas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 3 de abril de 2018.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante Termo Aditivo.

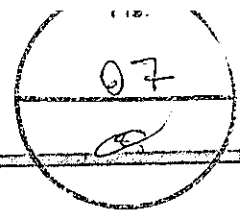
Art. 4º Celebrado o convênio, o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, através do encaminhamento de cópia do convênio assinado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

b) Característica da Instituição

Participação: Mínimo de 60%, sendo que atualmente atendemos mais de 80% pacientes do SUS.

Leitos existentes e disponíveis para o atendimento SUS, distribuídos por Clínica.

ESPEC. CIRÚRGICO	Leitos Existentes	Leitos SUS
Descrição	8	4
03-CIRURGIA GERAL	12	5
13-ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	12	6
09-NEUROCIRURGIA	32	20
ESPEC. CLÍNICO		
Descrição	50	40
33-CLINICA GERAL	50	40
COMPLEMENTAR		
Descrição	19	5
75-UTI ADULTO - TIPO II	10	10
81-UTI NEONATAL - TIPO II	2	2
66-UNIDADE ISOLAMENTO	24	20
OBSTETRICO		
Descrição	14	10
43-OBSTETRICIA CLINICA	16	10
10-OBSTETRICIA CIRURGICA	30	20
PEDIATRICO		
Descrição	23	15
45-PEDIATRIA CLINICA	23	15
TOTAL CIRURGIA/CLINICA/COMPLEMENTAR	225	115

Fonte: CNES – Março/2018

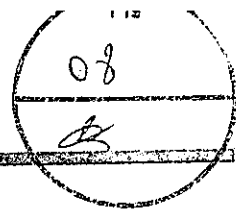
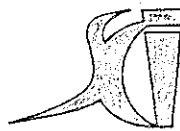
A Santa Casa de Itapeva, conta hoje com 594 colaboradores e 118 médicos, Hospital Geral de grande porte.

A Santa Casa atende em média 276.050 pacientes ao ano com o perfil assistência de média e alta complexidade nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Pediatria, Ortopedia, Neurocirurgia, Nefrologia, Anestesiologia, Oncologia, Cirurgia Geral e Radiologia.

Produção Anual:

- Radiologia: 40.781 exames
- Ultrassonografia: 2.037 exames
- Tomografia Computadorizada: 3.982 exames
- Análises Clínicas: 106.680 exames
- Coletas de Sangue: 3.536 coletas
- Obstetrícia: 2.403 internações
- UTI Adulto: 477 internações
- UTI Neonatal: 308 internações
- Cirurgia Geral: 1.869 cirurgias
- Neurocirurgia: 61 cirurgias
- Cirurgia Ortopédica: 819 cirurgias
- Quimioterapia: 806 sessões

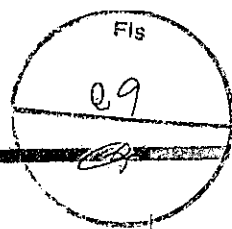
Fonte: SIGS - Santa Casa de Misericórdia de Itapeva (2018)



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Quadro de serviços especializados com finalidade diagnóstica e terapêutica por meio de tabela que detalha seus status segundo a condição de terceirizados ou não assim como a descrição de sua finalidade:

SERVICO	STATUS	DESCRICAÇÃO
SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	PRÓPRIO	NEUROCIRURGIA DO TRAUMA E ANOMALIAS DO DESENVOLVIMENTO
SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	PRÓPRIO	COLUNA E NERVOS PERIFERICOS
SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	PRÓPRIO	TUMORES DO SISTEMA NERVOSO
SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PRÓPRIO	LAQUEADURA
SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PRÓPRIO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL
SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PRÓPRIO	PARTO EM GESTACAO DE ALTO RISCO
SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PRÓPRIO	CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (HEMODINAMICA)
SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PRÓPRIO	CARDIOLOGIA CLINICA
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	EXAMES CITOPATOLOGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	EXAMES CITOPATOLOGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	EXAMES CITOPATOLOGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	RADIOLOGIA
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	ULTRASONOGRAFIA
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	MAMOGRAFIA



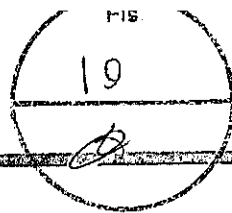
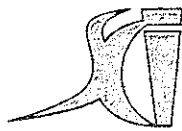
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	MAMOGRAFIA POR TELEMEDICINA
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	TESTE ERGOMETRICO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	TESTE DE HOLTER
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	EXAME ELETROENCEFALOGRAFICO
SERVICO DE FARMACIA	PRÓPRIO	FARMACIA HOSPITALAR
SERVICO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON
SERVICO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI
SERVICO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET
SERVICO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM QUEIMADOS
SERVICO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA
SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI
SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA
SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA
SERVICO DE HEMOTERAPIA	PRÓPRIO	MEDICINA TRANSFUSIONAL
SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	MEDICINA TRANSFUSIONAL
SERVICO DE NEFROLOGIA UROLOGIA	PRÓPRIO	TRATAMENTO DIALITICO
SERVICO DE NEFROLOGIA UROLOGIA	PRÓPRIO	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE
SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PRÓPRIO	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO
SERVICO DE REABILITACAO	PRÓPRIO	REABILITACAO FISICA
SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PRÓPRIO	ENTERAL
SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PRÓPRIO	ENTERAL PARENTERAL
SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO
SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO
SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	PRONTO SOCORRO NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA

RUA SANTOS DUMONT, 433 - CEP 18400-030 - ITAPEVA - SÃO PAULO

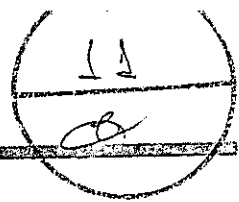
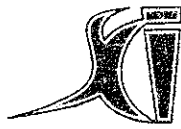
TELEFONE: (15) 3521-9505

www.santacasadeitapeva.org.br



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

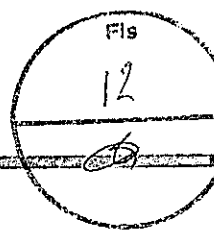
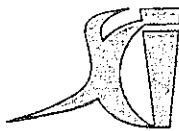
SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO
SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO
SERVICO DE ENDOSCOPIA	PRÓPRIO	DO APARELHO DIGESTIVO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES BIOQUIMICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES BIOQUIMICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES BIOQUIMICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES COPROLOGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES COPROLOGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES COPROLOGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES DE UROANALISE
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES DE UROANALISE
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES DE UROANALISE
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES HORMONAIIS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES HORMONAIIS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES HORMONAIIS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES MICROBIOLÓGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES MICROBIOLÓGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES MICROBIOLÓGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLÓGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLÓGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLÓGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS
SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PRÓPRIO	DIAGNOSTICA
TRANSPLANTE	PRÓPRIO	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS
CIRURGIA VASCULAR	PRÓPRIO	FISTULA ARTERIOVENOSA SEM ENXERTO
CIRURGIA VASCULAR	PRÓPRIO	FISTULA ARTERIOVENOSA COM ENXERTO
SERVICO DE TERAPIA INTENSIVA	PRÓPRIO	ADULTO
SERVICO DE TERAPIA INTENSIVA	PRÓPRIO	NEONATAL

Fonte: CNES – Março/2018

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA****II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS****a) Entidade**

Razão Social Santa Casa de Misericórdia de Itapeva			
CNPJ 49.797.293/0001-79			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência.			
Endereço Rua Santos Dumont, 433 - Centro			
Cidade Itapeva			UF SP
CEP 18400-030		DDD/Telefone (15) 3521-9501	
E-mail administracao@santacasadeitapeva.org.br			
Banco Banco do Brasil	Agência 2414-7	Conta Corrente (*) 7095-5	Praça de Pagamento Itapeva

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição Augusto Rios Carneiro			
CPF 132.063.978-04		RG 4.799.908	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Provedor		Função Provedor	
Endereço Rua Aldo Russo, 82 - Jd. Santa Rosa			
Cidade Itapeva			UF SP
CEP 18.405-171		Telefone (15) 3522-1557	

Diretor Superintendente Aristeu de Almeida Camargo Filho			
CPF 748.976.838-15		RG 5.676.335-9	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Superintendente		Função Superintendente	



13
B

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Endereço Av. Aristeu de Almeida Camargo, 204 – Jd Ferrari 3	
Cidade Itapeva	UF SP
CEP 18.405-001	Telefone (15) 3522-2581

Diretor Clínico Fabiano da Silva Rodrigues		
CPF 302.682.338-45	RG 30.857.986-0	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Diretor Clínico	Função Diretor Clínico	
Endereço Rua Uruguai, 550, Al. Rosas 215, Jd. América		
Cidade Itapeva	UF SP	
CEP 18.406-270	Telefone (15) 3521-9501	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Prestação de Serviços Médicos

a) Identificação do Objeto

Prestação de Serviços Médicos: Ortopedistas e Intensivistas.

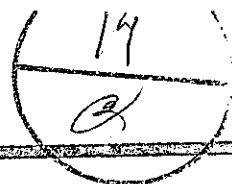
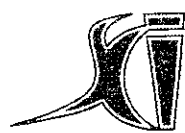
b) Objetivo

Contribuir para a melhoria dos serviços médico-hospitalares para o atendimento regional, com enfoque no atendimento em Ortopedia, UTI Adulto e Neonatal integrando as redes de atenção à saúde.

c) Justificativa

A Santa Casa de Misericórdia de Itapeva é o Hospital de referência em alta complexidade em ginecologia e obstetrícia para os municípios que compõe a CIR de Itapeva, com isso reflete diretamente nas altas taxas de ocupação da UTI Neonatal; referência para neurocirurgia, o pós cirúrgico requer internação na UTI Adulto; e cirurgia de ortopedia alta complexidade, o pós é realizado via ambulatorial.

Com a ausência de serviços médico-hospitalares específicos de UTIs e Ambulatório de Ortopedia nos municípios desta Região de Saúde, a Santa Casa de Misericórdia de



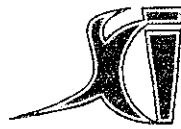
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Itapeva vem realizando a execução dos procedimentos de saúde, particularmente em se tratando dos serviços destinados aos pacientes do SUS. Desta maneira os recursos financeiros virão contribuir para a melhoria dos serviços médico-hospitalares, capacitando-nos a prestar serviços resolutivos de média complexidade, que atendam as demandas da população encaminhada pelo setor de regulação do acesso, integrando as redes de atenção à saúde no Estado como também na qualificação de seus serviços, em prol dos pacientes aqui assistidos.

d) Metas a serem atingidas

Metas Quantitativas

METAS ANUAIS	DESCRIÇÃO	INDICADOR
Realizar 5040 consultas no ambulatório de ortopedia/ano 420	Disponibilizar profissional médico para realização de consulta dos pacientes	Registro das consultas realizadas através de relatórios contendo: data dos atendimentos, inclusive os municípios de origem.
Realizar 144 cirurgias ortopédicas/ano 12	Disponibilizar profissional médico para realização de cirurgias dos pacientes	Registro das cirurgias realizadas através de relatórios contendo: data dos atendimentos, inclusive os municípios de origem.
Manter taxa de ocupação igual ou superior 70% na UTI Adulto. Produção anual: 2016 diárias.	Quantidade de diárias de internações UTI Adulto ocorridas no período e o número de leitos disponibilizados ao SUS. Relação percentual entre o número de pacientes dia e o número de leitos dia em determinado período.	Total de pacientes-dia(UTI adulto) no mês x 100 Total de leitos-dia no mesmo período.
Manter taxa de ocupação igual ou superior 70% na UTI Neonatal. Produção anual: 2520 diárias.	Quantidade de diárias de internações UTI Neonatal ocorridas no período e o número de leitos disponibilizados ao SUS. Relação percentual entre o número de pacientes dia e o número de leitos dia em determinado período.	Total de pacientes-dia (UTI Neonatal) no mês x 100 Total de leitos-dia no mesmo período.
Manter o tempo médio de permanência igual ou inferior a 7 dias na especialidade cirúrgica	Relação entre o número de pacientes dia e o total de saídas no mesmo período.	Nº de pacientes-dia em determinado período Total de pacientes com saídas no mesmo período.

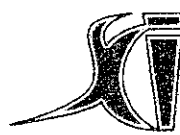


15
3

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Metas Qualitativas

METAS ANUAIS	DESCRIÇÃO	INDICADOR
Manter em 100% a atualização com a apresentação do relatório das alterações do CNES, gerado pelo SCNES e relatório de alterações do CNES, gerado pela unidade.	Manter as informações de RH, equipamento e estrutura física do estabelecimento atualizadas no CNES, mensalmente	Relatório com a data da última atualização do CNES e documento da instituição relatando as atualizações feitas no período, informando mensalmente as ocorrências por data da atualização
Manter protocolos de referência e contra-referência no ambulatório de ortopedia trauma de Urgência/Emergência	Recepcionar o paciente para avaliação, oriundo do atendimento de urgência/emergência encaminhadas pelo Pronto Socorro da unidade. Encaminhar os pacientes para as unidades de referência.	Protocolo implantado e relatório mensal do número de intercorrências de atendimentos no ambulatório de ortopedia.
Manter índice de satisfação do usuário SUS na maternidade igual ou superior a 80% de bom e ótimo	Aplicar questionário de pesquisa de satisfação aos usuários SUS na maternidade	Quantidade de usuários de avaliação bom e ótimo no período/ Quantidade total de usuários que participaram da pesquisa.
Implantar ações da Política Estadual da Humanização (PEH), apresentando relatório/mês das ações da elaboração do Plano Institucional de Humanização (PIH).	Implantar e implementar ações da Política Estadual de Humanização, de acordo com os instrumentos disponíveis no site www.humanizases.saude.gov.br	Relatório das ações implantadas/implementadas.
Manter atuantes a realização de reuniões das Comissões obrigatórias.	Apresentação do regimento que institui as comissões. Verificar a presença ativa das Comissões obrigatórias (Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários e Comitê Materno Infantil).	Ata de reunião de cada uma das Comissões exigidas.
Manter taxa de Mortalidade Institucional menor que 5%.	Relação percentual entre o número do óbitos após 24h de internação e o total de saídas no mês.	Nº de óbitos após 24 horas de internação no mês x 100 Total de saídas no mesmo período
Apresentar relatório mensal com os Indicadores de infecção hospitalar padronizados pelo Grupo de Vigilância Epidemiológico (GVE)	Indicadores de vigilância das infecções hospitalares preconizado pelo Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE)	Apresentar o relatório enviado ao GVE/CVE.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

e) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO POR EXERCÍCIO
1	Prestação de Serviços		
1.1	Intensivista de UTI Adulto	12 meses	R\$ 131.381,00
1.2	Intensivista de UTI Neonatal	12 meses	R\$ 131.381,00
1.3	Ortopedista	12 meses	R\$ 131.381,00
	Total		R\$ 394.143,00

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

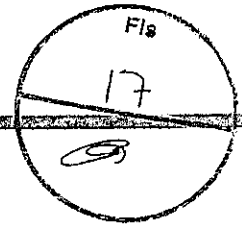
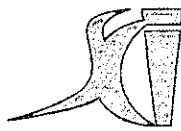
Nº	OBJETO POR AGRUPAMENTO	VALOR NO EXERCÍCIO	%
1	Custeio - Prestação de Serviços		
1.1	Intensivista - UTI Adulto	131.381,00	33,33
1.2	Intensivista - UTI Neonatal	131.381,00	33,33
1.3	Ortopedistas	131.381,00	33,33
	Total	394.143,00	100

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Parcelas	Objeto	Base mensal	Proponente	Concedente
Janeiro a Dezembro de 2018	1ª a 12ª	Custeio	R\$ 32.845,25	0,00	R\$ 394.143,00
TOTAL				0,00	R\$ 394.143,00

V – PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/01/2018.
- Duração: 12 meses – Término previsto: 31.12.2018




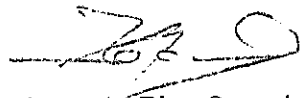
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

VI – DECLARAÇÃO

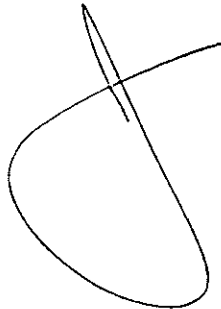
Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Itapeva, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data de Assinatura 14/03/2018


Aristeu de Almeida Camargo Filho
Superintendente
Responsável pela Confecção
do Plano de Trabalho


Augusto Rios Carneiro
Responsável pela Entidade

VII – APROVAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAPEVA



Data de Assinatura 14/03/2018

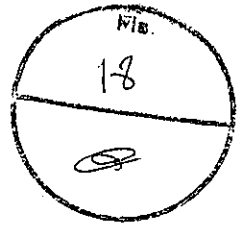

Maria Eliza Ferraresi
Secretaria Municipal da Saúde de Itapeva



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde



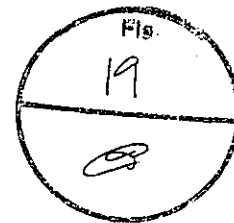
DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA



Itapeva, 15 de março de 2018.

Eu, Maria Eliza Ferraresi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2.000, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins que não há impacto financeiro para atender o objeto do Projeto de Lei - Convênio de Pró Santa Casa 2 – Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.


MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal da Saúde



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 027/2018

Referência: Projeto de Lei nº 027/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico 'Santa Casa de Misericórdia de Itapeva', visando a execução do projeto 'Pró Santa Casa', conforme 'Plano Operativo' elaborado pelo 'Colegiado de Itapeva', na forma que especifica".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para celebrar convênio com o hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à execução do projeto "Pró Santa Casa", conforme Plano Operativo elaborado pelo Colegiado de Itapeva.

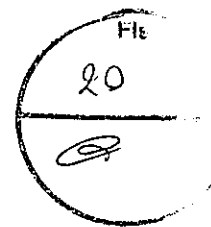
O projeto prevê a autorização para celebração de convênio entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia e Secretaria de Estado da Saúde e municípios da região com vistas a aperfeiçoar as ações e serviços de saúde no município de Itapeva.

Segundo o projeto, os valores referentes ao programa serão custeados no montante de 70% (setenta por cento) pela Secretaria de Estado de Saúde e 30% (trinta por cento) com recursos próprios do Município.

O projeto também autoriza a realização do repasse referente ao convênio pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, ou suspenso, em caso de descumprimento das metas.

Acompanham o projeto o plano de trabalho da instituição, a minuta do termo de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva e a declaração do ordenador de despesa segundo a qual o convênio não gerará impacto no orçamento.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40, inciso IV da LOM compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matérias afetas à Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto a gestão dos convênios municipais.

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

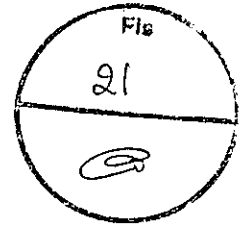
O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, as normas relativas à intenção do Município de firmar ajustes administrativos com outros entes estatais ou pessoas jurídicas de direito privado, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

DA MATÉRIA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

Com a finalidade de melhor desempenhar suas atribuições, a Administração Pública vem buscando ao longo do tempo novas formas e meios de atuação.

O gradativo aumento das exigências no sentido de melhor atender ao interesse público e a necessidade de conjugação de conhecimentos técnicos e recursos financeiros entre os diferentes entes da administração, inclusive com entidades particulares, determinou o surgimento dos chamados convênios administrativos.

Hely Lopes Meirelles³ define convênio como "*acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes*".

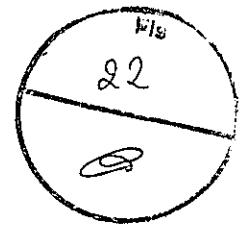
Diógenes Gasparini⁴, por seu turno, o conceitua como "*ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes*".

No mesmo sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho⁵ que ao comentar o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, define convênio como:

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 412.

⁴ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*, 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 514.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 908.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

(...) acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

Assim, esse tipo de ajuste administrativo permite ao Poder Público a realização de seus serviços, com o auxílio de outros órgãos públicos ou mesmo de particulares que detenham condições financeiras e técnicas capazes de complementar as do Município.

Os convênios são marcados pelo interesse recíproco e pela mútua cooperação, em que os interesses convergem, ocorrendo um somatório de ações em prol de um objetivo comum de interesse público.

Todavia, a participação em convênio aduz um comportamento que vai além dos meros atos da administração, envolve quase sempre a disponibilidade de bens, serviços, direitos, donde advém a necessidade de prévia autorização legislativa.

Os convênios são sempre atos gravosos e por esta razão necessitam da aquiescência do Legislativo, órgão fiscalizador da Administração e que ao conceder através de Lei, autorização para que o Executivo firme o ajuste, nada mais faz senão exercer de forma prévia sua função fiscalizadora da atuação administrativa.

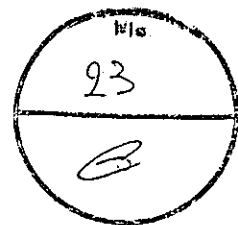
No presente caso o convênio pleiteado se harmoniza com as diretrizes inscritas nos artigo 6º, artigo 23, inciso II e artigo 196 da Constituição Federal, a qual impõe ao Estado o dever de prestar serviços de atendimento à saúde da população, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (g.n.)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

pessoas portadoras de deficiência; (g.n.)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (g.n.)

Entendemos também que o projeto em análise além de atender às diretrizes constitucionais, visa complementar as medidas de proteção à saúde adotadas pelo Município, a teor do disposto no artigo 6º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - prestar serviços de atendimento à saúde da população; (g.n.)

Ademais, conforme dispõe o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, mediante contrato de direito público ou convênio, podem preferencialmente participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), vejamos:

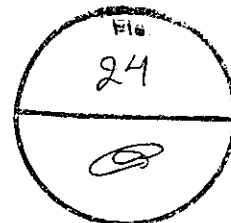
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Em decorrência desse mesmo dispositivo, vale mencionar que o presente projeto de lei - e o convênio que com ele se pretende - não se subsumem as normas da Lei Federal nº 13.019/14, que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, uma vez que de acordo com o artigo 3º do aludido diploma legal:

“Art. 3º. Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; “

É certo, outrossim, que a teor do disposto no artigo 7º incisos I e II da Lei Federal nº 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), devem obedecer, dentre outros, o princípio da universalidade de acesso aos serviços de saúde e da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Portanto, na medida em que tal ajuste administrativo visa o interesse público do município, em especial o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, tal convênio reveste-se de legalidade e constitucionalidade.

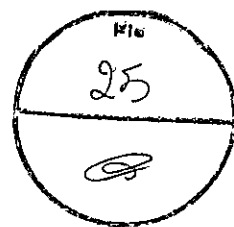
DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Deve-se observar ainda que, firmado o convênio em questão, o Executivo Municipal atribuirá ao erário Municipal uma despesa e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Tal documentação é essencial à regular tramitação da propositura, conforme prescreve o artigo 16, incisos I e II da LRF – Lei Complementar nº101/00⁶.

A Lei de Responsabilidade Fiscal valorizou extremamente o ordenador de despesas no aspecto da responsabilidade: exige a norma, como condição de validade de determinados atos, não só que ordene a despesa, mas que proceda previamente a análise dos fatores que ensejam ou não a sua regularidade e avalie ainda a compatibilidade do ato com o orçamento, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

⁶ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O ordenador de despesas não se confunde com o Chefe do Executivo. É, antes, o servidor público investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamentos que, pela natureza da função exercida, é inscrito junto aos órgãos que gerem o sistema financeiro da entidade, no caso a Prefeitura Municipal de Itapeva, e também junto aos Tribunais de Contas, no chamado rol de responsáveis por eventuais prejuízos que acarretem à Fazenda Pública.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei que autoriza a celebração do convênio pretendido torna-se possível porque, para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada a **declaração** subscrita pela Secretária Municipal de Saúde (agente político ordenador da despesa), na qual indica que em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101/00, não há impacto financeiro para atender o objeto do Projeto de Lei – Convênio de prestação de serviços de Urgência e Emergência – Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

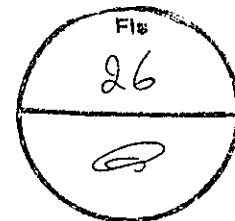
Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários para avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo agente político ordenador da despesa.

Portanto, sopesadas tais considerações, entende-se no presente caso cabível o ajuste administrativo, posto que o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva” é uma Associação Privada que desenvolve em conjunto com o Poder Público atividades de atenção à saúde humana da população local, restando demonstrado pelo Ordenador da Despesa a viabilidade orçamentária e financeira para que seja firmado o convênio.

DA RESPONSABILIDADE PELO REPASSE

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas **AUTORIZA** o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Assim, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária – é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

Assim, nos termos do artigo 13, inciso XIV da LOM, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifiquem a celebração do ajuste pleiteado, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

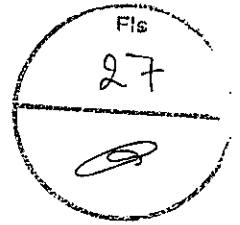
CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que, não há no projeto vícios de formalidade e de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 16 de março de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00029/2018

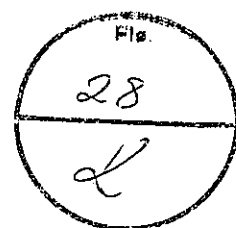
Projeto de Lei Nº 027/2018 - Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado de Itapeva", na forma que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

A Comissão deliberou convidar para participar da próxima reunião da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa a ser realizada **segunda-feira, dia 26 de março às 10h00**, na Sala de Comissões a Secretária Municipal da Saúde Maria Eliza Ferraresi, para explanar sobre o projeto acima referido.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de março de 2018.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00035/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 27/2018

Ementa: AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado de Itapeva", na forma que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

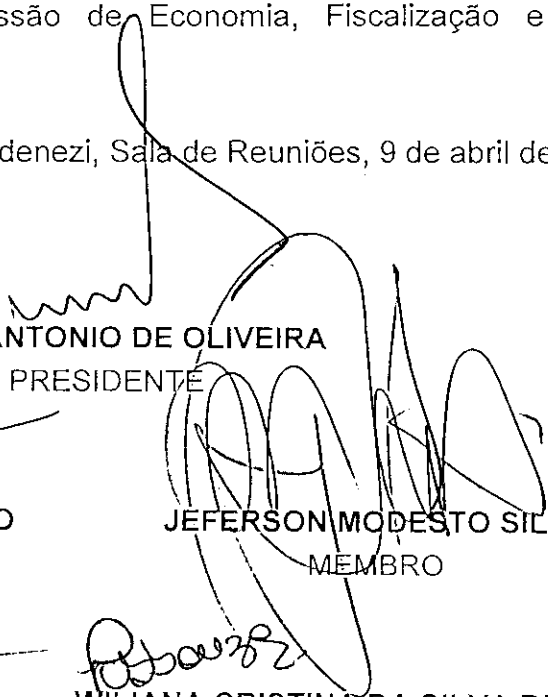
Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de abril de 2018.

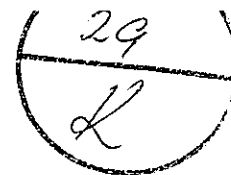

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00011/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 27/2018

Ementa: AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando a execução do projeto “Pró-Santa Casa”, conforme “Plano Operativo” elaborado pelo “Colegiado de Itapeva”, na forma que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Sebastião Jose de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de abril de 2018.

AUSENTE
LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI
MEMBRO


ALEXANDER SALDANHA
FRANSON
MEMBRO



30
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 00004/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 27/2018

Ementa: AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando a execução do projeto “Pró-Santa Casa”, conforme “Plano Operativo” elaborado pelo “Colegiado de Itapeva”, na forma que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de abril de 2018.


VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
PEDRO CORREA DOS SANTOS
MEMBRO


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO



31
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 027/18**, que *“Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando a execução do projeto “Pró-Santa Casa”, conforme “Plano Operativo” elaborado pelo “Colegiado de Itapeva”, na forma que especifica, foi aprovado em 1ª votação na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2018, e, em 2ª votação, na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2018.*

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 16 de abril de 2018.


ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO



Fis
32
H

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 113/2018

Itapeva, 16 de abril de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
025	027	Executivo	Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado de Itapeva", na forma que especifica.
026	033	Ver. Vanessa Guari	Dispõe sobre o Programa "Comércio do Bem" e dá outras providências".
027	035	Ver. Débora Marcondes	Institui o mês "Abril Marrom" - Prevenção e Combate às diversas espécies de Cegueira e enfermidades oftalmológicas no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.
028	040	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre o atendimento prioritário nas agências bancárias.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



33
4

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO Nº 025/2018 PROJETO DE LEI Nº 027/2018

AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando a execução do projeto “Pró-Santa Casa”, conforme “Plano Operativo” elaborado pelo “Colegiado de Itapeva”, na forma que especifica.

Art. 1º Fica o Município de Itapeva, através da Prefeitura Municipal de Itapeva, autorizada a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando a execução do projeto “Pró-Santa Casa”, conforme “Plano Operativo”, elaborado pelo “Colegiado de Itapeva”, com intuito de se buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Itapeva.

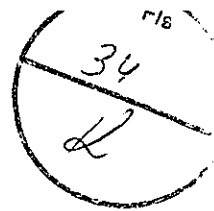
§ 1º O Projeto, referido no *caput* do artigo 1º, trata-se de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta por cento) do valor financeiro previsto e os municípios situados na região do Colegiado de Itapeva, ao quais ficarão responsáveis pela contrapartida dos 30% (trinta por cento) restantes.

§ 2º O convênio tem por finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Projeto “Pró-Santa Casa”, conforme “Plano Operativo” elaborado pelo “Colegiado” que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

§ 3º A contrapartida determinada no § 1º será regulamentada por meio de Decreto, anualmente, seguindo-se as Deliberações do Colegiado de Gestão Regional de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros próprios ao hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, pertencente à rede SUS – Sistema Único de Saúde e incluído no Projeto “Pró-Santa Casa”.

Parágrafo único. O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após, avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 3º Os recursos serão repassados às instituições contempladas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 3 de abril de 2018.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º Celebrado o convênio, o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, através do encaminhamento de cópia do convênio assinado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi 16 de abril de 2018.



OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

LEI N.º 4.117, DE 18 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado de Itapeva", na forma que específica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapeva, através da Prefeitura Municipal de Itapeva, autorizada a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo", elaborado pelo "Colegiado de Itapeva", com intuito de se buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Itapeva.

§ 1º O Projeto, referido no caput do artigo 1º, trata-se de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta por cento) do valor financeiro previsto e os municípios situados na região do Colegiado de Itapeva, ao quais ficarão responsáveis pela contrapartida dos 30% (trinta por cento) restantes.

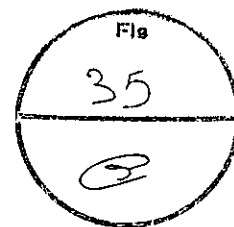
§ 2º O convênio tem por finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado" que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

§ 3º A contrapartida determinada no § 1º será regulamentada por meio de Decreto, anualmente, seguindo-se as Deliberações do Colegiado de Gestão Regional de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros próprios ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", pertencente à rede SUS – Sistema Único de Saúde e incluído no Projeto "Pró-Santa Casa".

Parágrafo único. O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após, avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 3º Os recursos serão repassados às instituições contempladas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a



PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local DOE
edição de 23/04/18 Pág. 3

Secretaria

partir de 3 de abril de 2018.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput do artigo poderá ser prorrogado uma única vez por período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º Celebrado o convênio, o Poder Executivo ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) através do encaminhamento de cópia do convênio assinado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de abril de 2018

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos